

RESOLUÇÃO Nº 30/REIT - CONSUP/IFRO, DE 15 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a aprovação da alteração temporária do Regulamento de Processo Seletivo dos Cursos Técnicos de Nível Médio e de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, aprovado pela Resolução nº 24/CONSUP/IFRO/2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Estatuto, considerando o Processos nº 23243.006452/2020-08, considerando a Resolução nº 23/CONSUP/IFRO/2020, referendada pelo Conselho Superior do IFRO, durante a 29ª Reunião Ordinária, por unanimidade, em 15/05/2020, considerando ainda:

- a) o Decreto nº 24.887 do Estado de Rondônia, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências;
- b) a Portaria nº 519/REIT-CGAB/IFRO, de 16 de março de 2020, que suspende preventivamente as atividades pedagógica e administrativas presenciais, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a alteração de forma temporária, do Regulamento do Processo Seletivo dos Cursos Técnicos de Nível Médio e de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), aprovado pela Resolução nº 24/CONSUP/IFRO/2019.

Art. 2º ALTERAR o Artigo 9º do Regulamento do Processo Seletivo dos Cursos Técnicos de Nível Médio e de Graduação do IFRO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 9 O Processo Seletivo para ingresso nos cursos de graduação se dará UNICAMENTE por meio da nota obtida no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM;

Parágrafo Único Serão consideradas as notas do ENEM relativas aos 10 (dez) anos anteriores ao Edital do Processo Seletivo.

Art. 3º SUPRIMIR os Artigos 13 e 15:

Art. 13
(.....).

Art. 15
(.....).

Art 4º ALTERAR o Artigo 16 que passa a vigorar a seguinte redação:

Art. 16 Serão considerados para a classificação os seguintes documentos:

§ 1º Cursos Técnicos Integrados e Concomitantes ao Ensino Médio:

I. Boletim Escolar Oficial, Histórico Escolar ou documento escolar oficial equivalente;

II. Certificado de Conclusão via Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA, acompanhado de Histórico Escolar (com notas de 60 a 180).

§ 2º Cursos Técnicos Subsequentes ao Ensino Médio:

I. Boletim Escolar Oficial, Histórico Escolar ou documento escolar oficial equivalente;

II. Certificado de Conclusão pela Provão, adquirido através de provas/exames pelas secretarias de educação, ou casos análogos, acompanhados de Histórico Escolar (com notas de 0 a 10 ou 0 a 100);

III. Certificado de Conclusão pelo Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA, acompanhado de Histórico Escolar (com notas de 60 a 180);

IV. Certificado de Conclusão de Ensino Médio com base nos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, acompanhado do boletim de desempenho no ENEM, caso a pontuação não conste no verso do certificado. Será considerada a pontuação obtida nas áreas de conhecimento:

- i. Linguagens, códigos e suas tecnologias;
- ii. Ciências humanas e suas tecnologias;
- iii. Matemática e suas tecnologias;
- iv. Ciências da natureza e suas tecnologias.

§ 3º Cursos de Graduação:

I. Na seleção pela nota do ENEM: Certificado de Conclusão de Ensino Médio com base nos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, acompanhado do boletim de desempenho no ENEM, caso a pontuação não conste no verso do certificado. Será considerada a pontuação obtida nas áreas de conhecimento:

- i. Linguagens, códigos e suas tecnologias;
- ii. Ciências humanas e suas tecnologias;
- iii. Matemática e suas tecnologias;
- iv. Ciências da natureza e suas tecnologias;
- v. Redação.

Art 5º ALTERAR o Art 21 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção VI Da Classificação e Desclassificação

Art. 21 O candidato que apresentar, no ato da matrícula, notas/conceitos diferentes do que foi informado na inscrição será **DECLASSIFICADO** do certame.

Art 6º ALTERAR o Art 23 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 Fica estabelecida a realização de quantas convocações forem necessárias, desde que não ultrapasse os primeiros quinze (15) dias letivos, para que os candidatos classificados no processo seletivo realizem a matrícula, da seguinte forma:

- I. Uma 1ª (primeira) Chamada sendo convocados os candidatos, em ordem decrescente de classificação, até o número de vagas ofertadas pelo curso, com convocação publicada no Portal de Seleção do IFRO;
- II. Todos os candidatos classificados no Processo Seletivo que não foram convocados em 1ª chamada, passam a fazer parte da LISTA DE ESPERA, de acordo com a classificação final homologada pelo Reitor, excluindo-se os candidatos anteriormente convocados, respeitando-se a reserva de vagas e a ordem decrescente de classificação;
- III. Na hipótese de ocorrerem vagas remanescentes, serão convocados os candidatos constantes da Lista de Espera respeitando-se a reserva de vagas e ordem decrescente de classificação em quantitativo três (3) vezes maior que o número de vagas disponíveis até o preenchimento total das vagas ou, esgotado o prazo descrito no Caput deste artigo;
- IV. Todas as convocações serão publicadas no Portal de Seleção do IFRO.

Parágrafo único A lista de espera é o documento em que ficam listados, em ordem decrescente, os alunos classificados no processo seletivo, que não foram convocados em 1ª chamada.

Art 7º ALTERAR o Art 24 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 O quantitativo de vagas a serem ofertadas em cada seleção será indicado à Comissão Permanente de Exames pela Direção-Geral do *Campus* onde as vagas estarão dispostas, observado o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, e em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso - PPC.

Art 8º ALTERAR o Art 25 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 Os candidatos convocados que comparecerem à reunião de manifestação de interesse nas vagas remanescentes, que assinarem as listas de presença e a Ata da reunião, porém não forem chamados, permanecerão na lista de espera.

Art 9º ALTERAR o Art 48 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48 Após a 1ª Chamada, no caso de não preenchimento das vagas, será realizada uma nova convocação para preenchimento das vagas remanescentes, conforme artigo **23 do Regulamento**.

Art. 10 DETERMINAR a validade desta Resolução é EXCLUSIVAMENTE para o Processo Seletivo 2020/2 ou, enquanto durar os efeitos do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), e demais disposições afins.

Art. 11 Esta Resolução entre em vigor nesta data.

UBERLANDO TIBURTINO LEITE

Presidente do Conselho Superior

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Reitor**, em 15/05/2020, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0917983** e o código CRC **24D865D9**.